

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA J MACEDO PEREIRA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY VISANDO À COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E DE PEQUENAS ENCOMENDAS, DIARIAMENTE, PARA TODO O DISTRITO FEDERAL, DISPONIBILIZANDO ESTRUTURA PRÓPRIA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADASA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 016, de 17 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____ emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa J Macedo Pereira ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.653.264/0001-06, com sede social localizada na SHCN, CL, quadra 406, bloco “A”, sala 116, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.847-510, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Diretora Administrativa, Joilma Macedo Pereira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si ajustados o presente para **CONTRATAÇÃO**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2016 e seus anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 16.02.2017, conforme folha de nº 172/173 do Processo nº 197.001.080/2016 e sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas, diariamente, para todo o Distrito Federal, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da ADASA.
- 1.2. Estima-se a necessidade de até 04 (quatro) moto boys.
- 1.3. Inicialmente, serão utilizados 02 (dois) motoboys, podendo, no transcorrer do contrato, se os serviços assim o exigirem, chegar até 04 (quatro) moto boys.

Cláusula Segunda – Da Prestação dos Serviços

- 2.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 2.2. A equipe do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.
- 2.3. A qualquer tempo, a ADASA poderá solicitar a substituição empregado do CONTRATADO que atenda a ADASA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.
- 2.4. O CONTRATADO responderá perante ADASA e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte desta Agência.
- 2.5. Os serviços compreendem a entrega e recolhimento de documentos e pequenas encomendas, por moto boy, em todo o território do Distrito Federal, com saída da ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária e percurso aproximado de 200 (duzentos) quilômetros/dias, por motocicleta, de até quatro (04) moto boys, conforme a necessidade e considerando o atendimento às localidades abaixo descritas:

Nome da Localidade		Localização
1	Região Administrativa Fercal	Sobradinho
2	Núcleo Rural Lago Oeste	
3	Núcleo Rural São Bartolomeu	
4	Núcleo Rural Sobradinho	
5	Região Administrativa Varjão	Lago Norte
6	Setor Habitacional Taquari	
7	Núcleo Rural Alexandre Gusmão	Brazlândia
8	Núcleo Rural Maranhão	



9	Núcleo Rural Barrocão	
10	Núcleo Rural Pípiripau	Planaltina
11	Núcleo Rural Taquara	
12	Núcleo Rural Rio Preto	
13	Núcleo Rural Chapadinha	
14	Núcleo Rural Tabatinga	
15	Núcleo Rural Jardim	
16	Núcleo Rural Café Sem Troco	
17	Núcleo Rural Oziel Alves	
18	Núcleo Rural Rodeador	Paranoá
19	Núcleo Rural Córrego da Onça	
20	Setor Habitacional Altiplano Leste	
21	Núcleo Rural Sobradinho dos Melos	Gama
22	Núcleo Rural Alagado	
23	Núcleo Rural Ponte Alta	
24	Engenho das Lages	Santa Maria
25	Núcleo Rural Saia Velha	
26	Núcleo Rural Maria Pereira	Taguatinga
27	Núcleo Rural Taguatinga	
28	Núcleo Rural do Valo	Estrutural
29	Núcleo Rural Cana do Reino	Vicente Pires
30	Núcleo Rural Monjolo	Recanto das Emas
31	Núcleo Rural Descoberto	Ceilândia
32	Núcleo Rural Casa Grande	Gama

A relação acima é meramente exemplificativa, baseada nas rotas utilizadas pela ADASA, ressalta-se que os motoboys deverão atender às localidades rurais do Distrito Federal, inclusive, as não contidas na Tabela acima.

2.6. Os serviços terão preço fixo pagos mensalmente, independentemente de sua duração e quantidades.

2.7. Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados de forma contínua, todos os dias da semana, com jornada mensal de 44 (quarenta e quatro) horas e em regime de escala de revezamento.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor a ser pago a CONTRATADA será de R\$ 173.988,96 (cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), perfazendo um desembolso mensal de R\$ 14.499,08 (catorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.206

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 151

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho; e

VI. Informações gerenciais, conforme a Lei nº 5.087, de 25.03.2013.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

5.4. Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe seja imposta em virtude de penalidade ou inadimplência; logo, casos de atrasos nesses pagamentos não gerarão direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária; e,

5.6. Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.



Cláusula Sexta - Da Vigência E Eficácia Do Contrato

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse das partes.

Cláusula Sétima - Do Reajuste

7.1 O valor será reajustado, anualmente, com base no índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava - Da Repactuação

8.1 Será admitida a repactuação do contrato, conforme Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja:

8.2 A primeira repactuação dos valores avençados somente poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de um ano, a contar da data da respectiva proposta e da data do último reajuste, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

8.3. Considera-se, para efeito da primeira repactuação, como data da proposta a data de vigência do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário da categoria vigente à época da formalização da proposta;

8.4. Nas repactuações seguintes, o interstício mínimo de um ano conta-se a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou do último reajuste;

8.5. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada; e

8.6. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações ou, no máximo, poderá retroagir à data da solicitação do contrato.

Cláusula Nona - Da Garantia

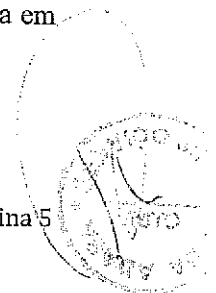
9.1 Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original; e

9.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste termo de referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta em assinar o NE/Contrato.



Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.
- 12.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 12.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 12.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ADASA, não devem ser interrompidos.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 12.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 12.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada

- 13.1. A empresa vencedora deverá colocar por sua conta, à disposição nas dependências do Protocolo desta ADASA, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 18h00min, profissionais devidamente habilitados, uniformizados, munidos de telefones celulares, para contato entre a Contratante e os Motoboys, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), motocicletas de, no mínimo, 125cc, com baús de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) Litros com travas/chaves, abastecidas de combustível suficiente para a fiel execução das atividades, e, ainda, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, para entrega de documentos e pequenos objetos de interesse da ADASA.
- 13.2. Manter, às suas expensas, e comprovar mensalmente, seguro de vida e seguro saúde dos funcionários envolvidos no objeto da contratação.
- 13.3. Fornecer numerário aos seus funcionários, suficiente para o pagamento de alimentação, combustível, pedágios e para a solução de emergências que venham a surgir no percurso, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- 13.4. Atender com presteza e pontualidade às solicitações da ADASA, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados com aparelho portátil de GPS, e em perfeitas condições de utilização e conservação.
- 13.5. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços a ADASA ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados.
- 13.7. Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.



13.8. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços contratados.

13.9. Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

13.10. Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela ADASA, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho para si elaborados, de comum acordo com a Agência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

13.11. Substituir em caso de falta ou por solicitação da Contratante, os funcionários diretamente ligados ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação.

13.12. Manter os motociclistas, na quantidade determinada pela Contratante, no local de apresentação ao trabalho, devidamente uniformizados.

13.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta ADASA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.14. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comprovantes dos seguros de vida e saúde devidamente quitados dos motoboys que executarem serviços junto a esta ADASA.

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização

14.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 – O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas

15.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.5 do Projeto Básico, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até cinco anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos



termos do art. 87, da lei nº 8.666, de 1993.

15.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II.

15.3 – A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 – A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

16.1 – Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

16.2 – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. por acordo entre as partes; e
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666.

16.5 - No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I. Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II. Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- IV. Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.5, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- V. Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a ADASA

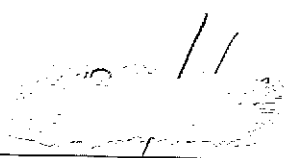
19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Brasília, 31 de março de 2017.

PELA CONTRATANTE:



PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:



JOILMA MACEDO PEREIRA
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

